



**MPV 868  
00403**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**Emenda Nº \_\_\_\_\_**  
**(À MPV 868, de 2018)**

Dê-se nova redação ao inciso V do art. 40 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007:

“Art. 40. ....

V - inadimplemento do usuário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei 11.445/07 prevê em seu art. 40 a interrupção dos serviços. Entretanto, seu inciso V limita o corte ao inadimplemento do serviço de abastecimento de água. Não é justo que o cliente inadimplente continue utilizando a rede de esgotamento sanitário sem o devido pagamento. A alegação de que a companhia pode suspender o fornecimento de água não se sustenta, pois o cliente pode fazer uso de meios alternativos, como poços, carros pipa e outros. Dessa forma, outro item que fortalece a arrecadação é a instrumentalização da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário. Este procedimento está em processo de desenvolvimento no âmbito das Agências Reguladoras de vários estados, porém segue ainda indefinido no arcabouço legal. Dessa forma, aprimorar a Lei 11.445/2007 agregando este conceito, trará segurança jurídica para sua execução e, por consectário lógico, uma resposta automática na geração de caixa para ampliação do sistema.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

**Senador IZALCI LUCAS**

PSDB - DF



SF/19023.14219-44